

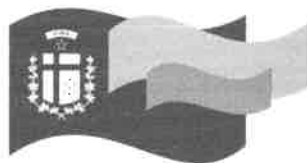


**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



RESUMO DO EDITAL			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CE 01/2025-SESA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE 01/2025-SESA		Abertura em 25/06/2025, às 09h00 https://novobbmnet.com.br	
OBJETO:			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO EM BIM DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ORÇAMENTO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA O NOVO HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.			
VALOR TOTAL ESTIMADO:			
R\$ 777.586,53 (setecentos e setenta e sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos).			
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
NÃO	FACULTADA	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL
DA FASE DE HABILITAÇÃO (ITEM 8 DO EDITAL)			
Requisitos básicos: - Documentos constantes nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.			
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EEP	RESERVA DE COTA ME/EPP	EXIGE AMOSTRA/DEM.	
NÃO	NÃO	NÃO	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA / DIA/HORÁRIOS:			
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:		
30/04/2025 às 17h00	25/06/2025 às 09h00		
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO			
Através dos sitio: https://novobbmnet.com.br , até o 3º dia útil antes da data da abertura do certame;			
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
A Disputa dar-se-á pelo MODELO TÉCNICA E PREÇO - MODO FECHADO . REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.			
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL			
https://novobbmnet.com.br ; https://www.vicosa.ce.gov.br/ ; https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/			



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CE 01/2025-SESA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE 01/2025-SESA
TÉCNICA E PREÇO**

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.497/0001-13, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo "TÉCNICA E PREÇO", a ser processado e julgado pelo(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 019/2025, de 02 de janeiro de 2025, conforme condições estabelecidas no presente Edital regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Regulamentações Municipais e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as limitações, condições e exigências expressamente fixadas neste EDITAL.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
30/04/2025 às 17h00	25/06/2025 às 09h00

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, na data, horário e local já indicados anteriormente, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço <https://novobbmnet.com.br>.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2. OBJETO

2.1. É objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO EM BIM DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ORÇAMENTO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA O NOVO HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**, conforme especificações do edital, no termo de referência em anexo.

2.2. O valor total do certame não poderá ultrapassar R\$ 777.586,53 (setecentos e setenta e sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

2.3. Os preços máximos unitários admitidos neste certame estão constantes nas planilhas orçamentárias em anexo ao este edital.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.novobbmnet.com.br.

3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º



da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

4.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou Email, disponíveis no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br>.

4.4. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 13:00hs (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://novobbmnet.com.br>.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1. O certame será conduzido pelo(a) Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.2. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 5.4. Abrir as propostas de preços;
- 5.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.7. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 5.8. Verificar a habilitação do proponente;
- 5.9. Declarar o vencedor;
- 5.10. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 5.11. Elaborar a ata da sessão;
- 5.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2. Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

6.3. Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento da Bolsa Brasileira de Mercadorias no endereço <https://novobbmnet.com.br>.

6.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta concorrência eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

6.3.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,



assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.7. Não poderão disputar esta Licitação:

6.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.7.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas assituações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7.10. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

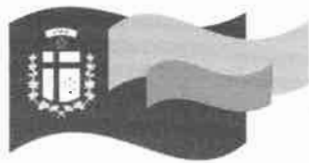
6.7.11. Empresa que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

6.8. O impedimento de que trata o item 6.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

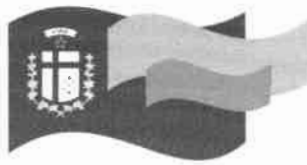
6.10. A vedação de que trata o item 6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE



PREÇOS

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.3. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.3.1. Valor total do item;
- 7.3.1.1. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 7.3.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.3.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.3.6.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.3.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 7.3.8. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
- 7.4. As propostas técnicas que não preencherem os requisitos mínimos previstos neste Edital serão desclassificadas.
- 7.5. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.
- 7.5.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.
- 7.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo



superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. O Critério de julgamento adotado será técnica e preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.9. Será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.11. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.12. Após o julgamento da proposta de preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta Técnica.

7.13. A análise da Proposta Técnica, seja pelo Agente de Contratação e equipe de apoio ou pela Banca Examinadora, se dará somente após a deliberação e apresentação das Notas pela Banca, oportunidade em que será apresentada a Nota de Preço e divulgada a Nota Final pelo Agente de Contratação.

7.14. O julgamento das propostas ocorrerá da seguinte forma:

7.14.1. Iniciada a sessão o Agente de Contratação e equipe de apoio examinarão e providenciarão a remessa dos documentos da Proposta Técnica apresentados pelos licitantes necessários à realização dos trabalhos pela banca Examinadora, devendo informar a realização dos atos aos licitantes;

7.14.2. Somente após as análises descritas no item anterior é que deverá ocorrer a divulgação do resultado da análise realizada pela Banca Examinadora quanto à Proposta Técnica.

7.14.3. Caso a Banca Examinadora solicite, a análise e apresentação do resultado quanto aos documentos que compõem a Proposta Técnica poderá ter seu julgamento suspenso, mediante pedido e aprovação pelo Agente de Contratação, que deverá suspender a sessão, se possível, já indicando a oportunidade em que será retomada.

7.14.4. Realizada a apresentação do resultado da Proposta Técnica o Agente de Contratação providenciará a divulgação da classificação dos licitantes, informando a Nota Técnica, Nota de Preço obtida e Nota Final de cada um.

7.14.5. O prazo recursal em face do julgamento somente terá início após a divulgação da classificação e Nota Final.

7.15. O cálculo da Nota Técnica (NT) será realizado conforme a seguinte fórmula, observando-se os parâmetros de peso deste Edital, sendo:

$$NT = A+B+C$$

7.15.1. Para a fórmula acima entenda-se:

- A = Conhecimento do Problema;
- B = Experiência do Licitante;
- C = Equipe Técnica.

7.16. A Nota de Preço (NP) será determinada conforme definido na fórmula a seguir, utilizando-se duas casas decimais, desprezando-se as demais:

$$NP = (100) \times P_{\text{mín}} / P_i$$

7.16.1. Para a fórmula acima entenda-se:

- NP = Nota de Preço;
- P_{mín} = Proposta de menor valor ofertado;
- P_i = proposta de preço que está sendo analisada.



7.16.2. No arredondamento de cálculo será feito considerando os valores até a segunda casa decimal após a vírgula, desprezando as demais e a nota de preços dos totalizará no máximo 100,00 (cem) pontos.

7.17. Para a obtenção da Nota Final (NF) da respectiva proposta, a qual será determinada pela média ponderada entre a nota da proposta Técnica (NT) e a nota da Proposta de Preços (NP), com **pesos de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento)**, respectivamente, mediante o que segue:

$$NF = [(NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)]$$

7.17.1. A Nota Final será considerada até a segunda casa decimal e desprezadas as demais.

7.17.2. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de classificação da proposta técnica e de preço e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (DUAS) HORAS**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados conforme previsto neste edital, contados da convocação do(a) Agente de Contratação, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://novobbmnet.com.br>.

8.4. Franqueada vista aos interessados, e após a análise das documentações será aberto o prazo mínimo de **00:10:00 (dez minutos)** para manifestação da intenção de interposição de recurso.

8.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICPBrasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.7. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros.

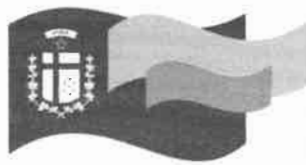
8.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

C) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

D) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

E) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

F) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

G) **Ato de autorização** para o exercício da atividade - Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

B) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

C) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

D) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

E) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

F) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

G) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

H) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11.3. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.11.4. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.11.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do



certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito Qualificação Econômico-Financeira.

8.11.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

8.12.2. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

8.12.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um):

A) **Quando S.A.**, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

B) **Quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou Cartório Competente, devidamente assinado por profissional reconhecido pelo conselho regional de contabilidade

8.12.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da licitação.

8.12.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.12.3.3. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

8.12.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.12.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A - CONHECIMENTO DO PROBLEMA

9.1.1. Na avaliação de Conhecimento do Problema, cuja pontuação máxima é de 30,00 (trinta) pontos, será avaliado o conhecimento do licitante quanto aos serviços e atividades a serem realizados por força do objeto.

9.1.2. Para fins de avaliação do Conhecimento do Problema a licitante deverá realizar a apresentação sobre o objeto em um limite total de 50 páginas, devendo observar o que segue em sua proposição:

CONHECIMENTO DO PROBLEMA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Demonstração de conhecimento e experiência em Projetos de Arquitetura e Engenharia Hospitalar,	5 pontos	10 pontos
Conhecimento da Situação atual de atendimento assistencial de saúde do município.	5 pontos	10 pontos



Demonstração de Conhecimento em Projetos com uso de Metodologia BIM.	2,5 pontos	5 pontos
Contextualização Urbana do Terreno do Empreendimento.	2,5 pontos	5 pontos
Pontuação	15 pontos	30 pontos

9.1.3. Para o item Conhecimento do Problema, a pontuação seguirá ao exposto na Tabela a seguir:

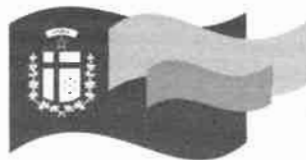
Assunto	Critérios de Julgamento	Pontuação		
		Nota	Nota Máxima	Nota Mínima Qualificável
Demonstração de conhecimento e experiência em Projetos de Arquitetura e Engenharia Hospitalar,	Ótimo	10	10	5
	Bom	7,5		
	Regular	5		
	Ruim	2,5		
	Insuficiente	0		
Conhecimento da Situação atual de atendimento assistencial de saúde do município.	Ótimo	10	10	5
	Bom	7,5		
	Regular	5		
	Ruim	2,5		
	Insuficiente	0		
Demonstração de Conhecimento em Projetos com uso de Metodologia BIM.	Ótimo	5	5	2,5
	Bom	3		
	Regular	2,5		
	Ruim	1		
	Insuficiente	0		
Contextualização Urbana do Terreno do Empreendimento.	Ótimo	5	5	2,5
	Bom	3		
	Regular	2,5		
	Ruim	1		
	Insuficiente	0		
Pontuação Total			30	15

9.1.4. O julgamento dos critérios previstos para a Proposta Técnica (PT) levará em consideração as seguintes descrições:

- **INSUFICIENTE** - Nessa categoria serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a PROPONENTE não apresentou as informações e proposições do Edital /Termo de Referência.
- **RUIM** - Nessa categoria serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a PROPONENTE não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, demonstrando desconhecimento do assunto, e, os itens para os quais a Licitante apresentou apenas as transcrições do Termo de Referência.
- **REGULAR** - Nessa categoria serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a PROPONENTE apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, mas contendo erros ou omissões, que caracterizam conhecimento insuficiente dos serviços, sugerindo que suas proposições não satisfazem adequadamente as expectativas mínimas esperadas quanto à qualidade dos serviços que se propõe a prestar.
- **BOM** - Nessa categoria, serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a PROPONENTE apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, mostrando conhecimento suficiente do problema, no que diz respeito às metodologias correlacionadas e dos serviços que está propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho satisfatório exigido no Edital.
- **ÓTIMO** - Nessa categoria serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a PROPONENTE apresentou as informações e proposições requeridas, mostrando um conhecimento mais aprofundado dos serviços, no que diz respeito às metodologias correlacionadas e do serviço que está propondo realizar, apontando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho sólido e com segurança, podendo colaborar significativamente para melhoria da qualidade dos serviços esperados.

9.2. B - EXPERIÊNCIA DO LICITANTE

9.2.1. Prova de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –



CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, em plena validade.

9.2.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil e/ou no Estado do Ceará.

9.2.3. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 67, da Lei Nº 14.133/2021, apresentando, no mínimo, o seguinte:

TIPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO POR COMPROVAÇÃO (ATESTADO COM CAT)	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência comprovada na elaboração de projetos de edificações hospitalares que contemplem no mínimo as disciplinas de Arquitetura, Estrutura, Hidrossanitário, Elétrica, Combate a Incêndio e Climatização.	5 pontos	5 pontos	30 pontos

9.3. C - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA (TÉCNICO-PROFISSIONAL)

9.3.1. Apresentar profissional Responsável Técnico de nível superior na área de engenharia civil ou arquitetura ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pela Câmara Especializada do CREA da respectiva modalidade ou CAU, conforme o caso, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância do objeto da licitação, na forma prevista no art. 67, § 1º, § 2º, Lei nº 14.133/21.

9.3.2. Na avaliação e análise da Capacidade Técnica da Equipe Técnica da Licitante, a pontuação será realizada conforme tabela a seguir:

TIPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO POR COMPROVAÇÃO (ATESTADO COM CAT)	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coordenador Geral com experiência em coordenação de elaboração de projetos de arquitetura e complementares de engenharia de edificações Hospitalares com no mínimo 1.600m².	5 pontos	5 pontos	10 pontos
Coordenador Bim, profissional com Experiência em Coordenação de Projetos de Edificações com a utilização de Plataformra BIM com no mínimo 1.600 m².	5 pontos	5 pontos	10 pontos
Arquiteto ou Profissional Habilitado com experiência em elaboração de projeto de arquitetura para edificações Hospitalares com no mínimo 1.600m².	2 pontos	2 pontos	4 pontos
Engenheiro Civil ou Profissional Habilitado com experiência em elaboração de projeto de instalações hidráulicas, sanitárias e combate a incêndio para edificações Hospitalares com no mínimo 1.600 m².	2 pontos	2 pontos	4 pontos
Engenheiro Eletricista ou Profissional Habilitado com experiência em elaboração de projeto de instalações elétricas para edificações Hospitalares com no mínimo 1.600 m².	2 pontos	2 pontos	4 pontos
Engenheiro Mecânico ou Profissional Habilitado com Experiência em elaboração de projetos de instalações de Arcondicionado para edificações Hospitalares com no mínimo 1.600 m².	2 pontos	2 pontos	4 pontos



Engenheiro Civil ou Profissional Habilitado com experiência em elaboração de projeto de fundações e estruturas para edificações com no mínimo 1.600 m².	2 pontos	2 pontos	4 pontos
---	----------	----------	----------

9.3.3. A comprovação do vínculo do profissional de que trata o subitem 13.4.2.1. deste edital será feita da seguinte forma:

- A) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;
- B) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- C) Conste na relação de Responsáveis Técnicos na Certidão da Empresa da Entidade Profissional Competente, isto é, caso seja Responsável técnico da empresa perante o CREA ou CAU.
- D) Mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.
- E) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por engenheiro civil ou arquiteto ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

9.3.3.1. O (s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar dos serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.3.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.3.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.3.4. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação da qualificação técnica, todas as que se enquadrarem nessa condição serão inabilitadas.

9.3.3.5. No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro acompanhado por tradução juramentada.

9.3.3.6. Os atestados de capacidade técnica da empresa licitante, deverá ser devidamente certificado pelo CREA ou CAU, para comprovar que a mesma executou obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado;

9.3.4. As empresas deverão apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DO SERVIÇO e/ou DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA, através do responsável técnico, de que possui pleno conhecimento do objeto e que tomou conhecimento do projeto e de todos os aspectos peculiares à execução do serviço, não podendo alegar desconhecimento de seu endereço.

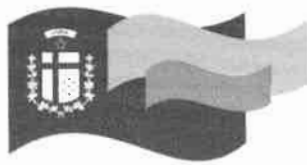
9.3.4.1. A declaração deverá ser assinada pelo Responsável Técnico da licitante, devidamente identificado, pertencente ao seu quadro permanente, registrado no CREA/CAU da jurisdição da sede da mesma.

9.3.4.2. Caso a empresa deseje visitar o local do serviço poderá ser feita no horário normal de funcionamento da Secretaria Geral de Infraestrutura (das 08:00h às 12:00h), através de agendamento prévio, com saída de frente da sede da Prefeitura Municipal, onde serão recolhidos os credenciamentos e documentos dos engenheiros das empresas participantes, onde se fará presente um responsável da Prefeitura para acompanhar os interessados. A visita deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes à data prevista para a abertura do certame. Não serão marcadas visitas fora do horário especificado.

9.3.4.3. As despesas de visita aos locais das obras/serviços correrão por conta exclusiva do licitante;

9.3.4.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

9.3.5. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta)



dias, contados da data de sua expedição.

9.3.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da sessão.

9.3.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da sessão, observado o **prazo mínimo de 02 (duas) horas** contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

10.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

10.1.4.1. A consulta aos cadastros referidos no item anterior poderá ser feita pelo(a) Agente de Contratação em qualquer momento do procedimento licitatório.

10.2. Declarações com todas as informações solicitadas, conforme modelos em Anexos.

10.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original baixados de sites oficiais, ou digitalizados do original, caso o documento tenha o QR CODE, será verificado através deste sua validade, e podendo também, a empresa ser diligenciada para a veracidade do documento apresentado no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob penas de inabilitação, e sanções administrativas.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou as declarações anexas ao edital, seu compromisso em atender aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

10.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico <https://novobmmnet.com.br> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



10.13. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.14. Os documentos exigidos para habilitação descritos no item – HABILITAÇÃO, e subitens: Habilitação jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; Qualificação Técnica e Documentos Complementares deverão ser encaminhado em PDF enviados por meio do sistema, em formato digital pelo sistema eletrônico.

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.19. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será(ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.

10.20. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente;

10.21. Serão aceitas somente cópias legíveis;

10.22. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.23. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

10.23.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

10.23.2. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.23.3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.24. O(a) Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

10.25. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

10.26. O(a) Agente de Contratação consultará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11. DO PARECER TÉCNICO

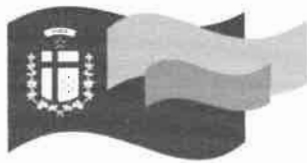
11.1. Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo ao **SETOR DE ENGENHARIA**, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do item.

11.2. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

11.3. Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação fará a adjudicação às empresas vencedoras.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: próprio sistema <https://novobbmnet.com.br>, até o horário final de expediente da Prefeitura de Viçosa do Ceará, às 17h:00min do 3º dia útil antes da data da abertura do certame;

12.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A intensão de interpor recurso será logo após a divulgação da habilitação com prazo mínimo de **00:10:00 (dez minutos)** e a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização da concorrência Eletrônica para a apresentação das razões, por meio de memórias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

13.5. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

13.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.9. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

13.11. DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES (MEMÓRIAS RECURSAIS):

13.11.1. Somente serão aceitas as objeções, mediante petição confeccionada digitada, impressa em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

a) O endereçamento ao Agente de Contratação;

b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;

c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra os quais;

d) O pedido, com suas especificações;

13.11.2. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos;

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Agente de Contratação, sempre que não houver recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

14.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

14.5. Decorrido o prazo do item 18.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

14.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

14.7. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.8. A multa de que trata o item 18.6 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15. DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

15.2. A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

15.3. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

15.4. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, bem como a situação prevista no item 19.3, será convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

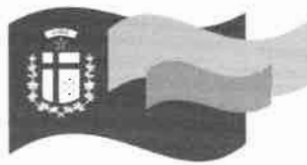
15.4.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

15.5. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus ANEXOS e em consonância com a proposta de preço apresentada;

16.2. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;



- 16.3. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 16.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos produtos, ou que possam comprometer a qualidade técnica do objeto.
- 16.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 16.6. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 16.7. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.
- 16.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 7 (sete) dias.
- 16.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 16.10. Demais obrigações conforme Termo de Referência e Minuta Contratual.

17. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

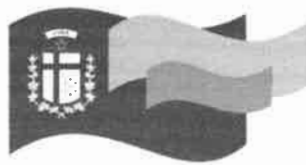
- 17.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;
- 17.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 17.3. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.
- 17.4. Efetuar os pagamentos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato.
- 17.5. Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.
- 17.6. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviço ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências do contrato.
- 17.7. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.
- 17.8. Demais obrigações conforme Termo de Referência e Minuta Contratual.

18. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 18.1. Os serviços a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.
- 18.2. A forma pela qual deverão ser executadas os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e na Minuta do Contrato e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;
- 19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 19.1.2.1. Não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.3.3. Fraudar a licitação;
- 19.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.1.3.5. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 19.1.3.6. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.2.1. Advertência;
 - 19.2.2. Multa;
 - 19.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 19.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, mediante avaliação dos casos previstos neste edital e legislação em vigor.
- 19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 23.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- 19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 23 deste edital, bem como pelas infrações administrativas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita neste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se for o caso.
- 19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. Demais sacões conforme minuta contratual.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

20.2. O pagamento dos serviços será feito pela Prefeitura Municipal, em moeda corrente do País, por meio de depósito em conta corrente bancária da Contratada, especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

20.2.1. Nota Fiscal de Serviços/Fatura;

20.2.2. A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

20.3. Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

20.4. A tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN incidirá conforme disciplinado pelo Código Tributário Municipal de Município de Viçosa do Ceará.

20.5. A Contratada apresentará a Prefeitura Municipal de Município de Viçosa do Ceará para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela Prefeitura Municipal no máximo de 10 (dez) dias. No exame a Prefeitura Municipal, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

20.5.1. Até o 5º dia do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços efetivamente executados acompanhada das respectivas memórias para a Fiscalização, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

20.5.2. Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimo de valores e quantidades de serviços e materiais, a CONTRATADA deverá readequar este aditivo ao cronograma físico-financeiro original e reapresentá-lo com as devidas alterações, na lavratura do aditivo.

20.5.3. Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

20.6. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.



21. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

21.1. Na forma prevista no instrumento de minuta de contrato.

22. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

22.1. O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela Prefeitura Municipal.

22.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que estasmente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

22.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

22.4. A Prefeitura Municipal se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

23. EXTINÇÃO

23.1. A extinção das obrigações decorrentes da presente Concorrência se processará de acordo com o que estabelece os artigos 104 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

24. - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

24.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

24.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

24.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

24.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

24.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

24.8. A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de revogar esta licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.



24.9. É facultada à ao Agente de Contratação ou a Comissão Permanente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe técnica para verificar, avaliações ou exames que visem à boa e regular garantia do objeto, sendo que, o poder e a responsabilidade das decisões compete exclusivamente à Comissão de Licitação, vedada ainda à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL;

24.10. A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

24.11. Caso ocorram falhas insignificantes nos documentos apresentados o(a) Agente Contratação poderá deliberar correções destas falhas, quando da ausência de numerações de páginas ou outros motivos que não comprometam a lisura do certame.

24.12. A Prefeitura Municipal poderá, ocorrendo extinção ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, conforme disposto no art. 90, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

24.13. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

24.14. A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

24.15. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

24.16. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

24.17. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº. 3.214, de 8.7.78, do Ministério do trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante ou extinção contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

24.18. A Contratada, uma vez iniciado os serviços, somente poderá retirar equipamentos constantes de sua Proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Contratante.

24.19. Caso a Contratada tenha sua sede em outro Município, a mesma terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato, para instalação, em Município de Viçosa do Ceará, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários, entre a vencedora e a Contratante.

24.20. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da Contratante.

24.21. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

24.22. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Minuta do Contrato;

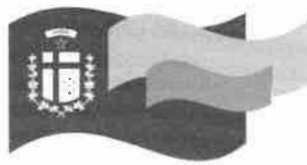
ANEXO II – Modelo de Declaração sobre Empregados Menores;

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta de Preços Inicial;

ANEXO V – Modelo – Declaração – ME ou EPP;

ANEXO VI – Declaração de visita ao local do serviço



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**

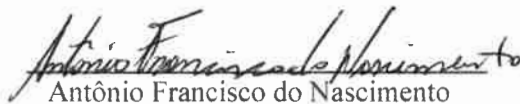


ANEXO VII – Declaração de Renúncia À Visita Técnica;
ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto Nº 7983/2013;
ANEXO IX – Termo de Referência.

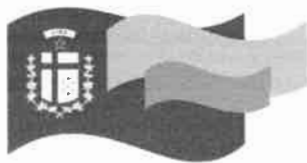
25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da cidade de Viçosa do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste processo.

Viçosa do Ceará – CE, 29 de abril de 2025.



Antônio Francisco do Nascimento
Agente de Contratação para Obras e Serviços de Engenharia



ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº _____, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, através da Secretaria de _____, localizada na _____, Nº. _____, Bairro _____, inscrito no CNPJ (MF) Nº _____, neste ato representada por meio do Exmo. Sr. _____, investido como _____, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/CE, e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, com sede e foro na cidade de _____ Estado do _____, estabelecida à _____, nº _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, e-mail: _____, aqui representada por seu _____, (cargo, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF: e nº do RG: e endereço do representante), doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº CE _____/_____, Concorrência Eletrônica Nº CE _____/_____, Tipo: TÉCNICA E PREÇO, conduzido sob o regime de empreitada por preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO.

1.1. A **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE**, sob o regime de Empreitada por Preço Global, os serviços de _____, conforme especificações técnicas do Projeto, Plano de Trabalho e Anexos.

1.1.1. A forma pela qual deverão ser os serviços e as diversas obrigações do licitante estão registrados no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____, nas especificações técnicas, memoriais descritivos, no projeto executivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e nas cláusulas deste contrato e seus anexos.

1.1.2. O Contratante pagará a contratada o montante de R\$ _____ (_____).

1.1.2. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao Município De Viçosa do Ceará, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

1.2. O valor do presente contrato será pago em parcelas, conforme medições a serem realizadas e fiscalizadas pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____;

2.1.2. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____;

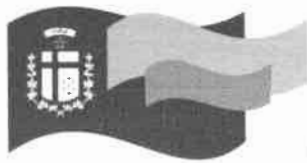
2.1.3. Proposta apresentada pela Contratada;

2.1.4. Seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação;

3.2. O pagamento dos serviços será feito por intermédio da Prefeitura Municipal, em moeda corrente do País,



por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Obras do Município de Viçosa do Ceará e protocolado.

3.4. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início dos serviços e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.6.1. não produzir os resultados acordados,

3.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

3.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7. Do recebimento

3.7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.7.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

3.7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

3.7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.7.8. O fiscal, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3.7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

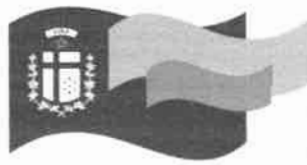
3.7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

3.7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.7.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.7.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.7.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

3.7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.7.22. O recebimento definitivo dos serviços pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias

3.8. Liquidação

3.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

3.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio apresentação de certidões negativas ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua



defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de cumprimento de requisitos de habilitação.

3.9. Prazo de pagamento

3.9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IGP-M FGV** de correção monetária.

3.10. Forma de pagamento

3.10.1. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco e Agência a serem informados, valendo a Prefeitura Municipal como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

3.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11. Antecipação de pagamento

3.11.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, cabendo prorrogação, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de execução do serviço deverá ser de **05 (cinco) meses**, após a expedição da Ordem de Serviço efetuada pelo Município de Viçosa do Ceará.

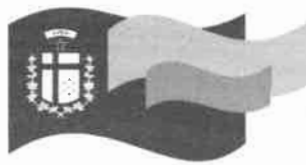
4.2.1. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços;

4.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal;

4.4. O contrato se extinguirá 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

5.1. A CONTRATADA deverá utilizar no serviço apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.



5.2. O Município de Viçosa do Ceará se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município de Viçosa do Ceará.

5.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

5.3.1. O canteiro de obras deve ser mantido organizado.

5.4. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, por conta própria, as instalações para execução do serviço em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

5.5. Correrá por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização de canteiro para a execução dos serviços, se for o caso, no local onde será posteriormente executado a obra e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente o Departamento de Obras, antes de qualquer modificação necessária.

CLÁUSULA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

6.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

6.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

6.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6.4. Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

6.5. Comprovemente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

6.6. No tocante a licitações e contratos;

6.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

6.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

6.9. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

6.10. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

6.11. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

6.12. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

7.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

7.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

7.3. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



7.3.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

7.3.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

7.3.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

7.3.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

7.4. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de

7.5 Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

7.6. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início dos serviços, a **CONTRATADA** será convocada para uma reunião com o Departamento de Obras do Município de Viçosa do Ceará para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a **CONTRATADA** poderá apresentar o Diário, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações.

8.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de Viçosa do Ceará, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis técnicos pelo serviço.

8.3. A fiscalização da execução do serviço será realizada pelo Departamento de Obras do Município de Viçosa do Ceará e/ou por profissional da área, designado pelo Município de Viçosa do Ceará, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelo serviço.

8.4. O profissional indicado pela **CONTRATADA**, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer ao município quando convocado, devendo ainda a **CONTRATADA** manter um canal direto com o (encarregado) permanente, durante a execução do mesmo, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município de Viçosa do Ceará sobre o andamento do serviço, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município de Viçosa do Ceará.

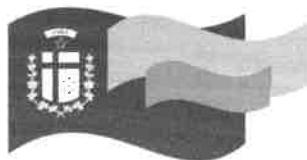
8.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o “Diário dos serviços”.

8.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

8.8. O Município de Viçosa do Ceará se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município de Viçosa do Ceará.

8.9. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município de Viçosa do Ceará, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do **Contrato**, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município de Viçosa do Ceará, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

8.10. A fiscalização do Município de Viçosa do Ceará poderá paralisar os serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município de Viçosa do Ceará, da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:



8.11. Em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, a fiscalização do Município de Viçosa do Ceará determinará as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA**, visando manter o local dos serviços devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

8.12. A fiscalização dos serviços pelo Município de Viçosa do Ceará não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

8.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

8.14. A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor, se for o caso.

8.15. A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

8.16. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município de Viçosa do Ceará em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o Município de Viçosa do Ceará for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

8.17. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município de Viçosa do Ceará, em razão de atividades decorrentes do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município de Viçosa do Ceará, com poderes para realizar acordos em nome da **CONTRATADA**, em Juízo ou fora dele.

8.18. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município de Viçosa do Ceará e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município de Viçosa do Ceará.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

9.1.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com os anexos constantes desta licitação, e adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

9.1.2. Manter, durante todo o período de realização dos serviços, objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da Concorrência Eletrônica de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

9.1.3. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

9.1.4. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

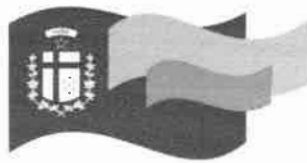
9.1.5. Zelar pelos interesses da Prefeitura Municipal relativamente ao objeto do contrato;

9.1.6. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Prefeitura Municipal relativamente aos serviços;

9.1.7. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar a **CONTRATADA** frente a Prefeitura Municipal;

9.1.8. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Prefeitura Municipal e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

9.1.9. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado



para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

9.1.10. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

9.1.11. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de sub-empregada;

9.1.12. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;

9.1.12.1. A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal, quer seja exercida por servidores do quadro da própria Prefeitura Municipal, quer por terceiros especialmente contratados para este fim;

9.1.12.2. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da Prefeitura Municipal, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

9.1.13. Elaborar o Diário dos serviços, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do serviço, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, se for o caso.

9.1.14. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.16. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.17. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.1.18. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução dos serviços;

9.1.19. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante depagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;

9.1.20. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

9.1.21. Fornecer e colocar no Canteiro de serviços as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

9.1.22. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se torne necessárias;

9.1.23. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

9.1.24. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir salubridade e segurança no canteiro de serviços;

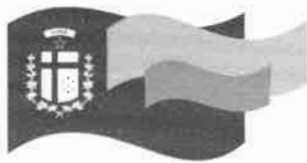
9.1.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1. Disponibilizar o local dos serviços;

10.1.2. Aprovar as medições em tempo hábil;



- 10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 10.1.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 10.1.5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 10.1.6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- 10.1.7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à Concorrência Eletrônica correm por conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, e outros; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0705 Depto. Atenção Sec./Terc. 10 302 0176 1.019 Reforma, Ampliação e Equipamento do Hospital Municipal. – Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data do orçamento estimado, pela variação do Índice INCC-obras rodoviárias, constante da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas. (Art. 92, § 3º, Lei nº 14.133/21).

12.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base em contações de preços.

12.3. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

12.3.1. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

12.3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

13.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a Prefeitura Municipal, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato;

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Prefeitura